

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 997mqj7i SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/05/2024 Indicação nº 2231/2024 Protocolo nº 4830/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. João</p>		

Indico ao Exmo. Sr Governador do Estado de Mato Grosso, com cópias ao Exmo Sr. Secretario Chefe da Casa Civil e aos Exmos Sr(es) Vereadoras (es) Gizelda alves de Almeida e Charles Menezes Martins , da Câmara Municipal de Luciara, a liberação de recursos para aquisição de um Kit de brinquedos - Playground, para ser instalado na cidade de Luciara,

Indico ao Exmo. Sr Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Exmo Sr. Secretario Chefe da Casa Civil,e aos Exmos Sr(es) Vereadoras (es) Gizelda alves de Almeida e Charles Menezes Martins , da Câmara Municipal de Luciara, a liberação de recursos para aquisição de um Kit de brinquedos - Playground, para ser instalado na cidade de Luciara,

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se dá em decorrência da solicitação formulada, pelos Vereadoras (es) Gizelda alves de Almeida e Charles Menezes Martins , da Câmara Municipal de Luciara, que solicita a liberação de recursos para aquisição de um Kit de brinquedos - Playground, para ser instalado na cidade de Luciara,

O direito ao lazer e a infância é um direito tutelado pela Constituição Federal, e é um dever do Estado provê-lo, conforme disposição do Art. 217, verbis: “

Art. 217 É dever do Estado fomentar praticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I – omissis;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;”



Não obstante a Constituição Federal/88 prever a atenção e investimento ao desporto e lazer infantil, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, também menciona como um dos direitos da criança e do adolescente o acesso ao lazer, se não vejamos:

“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

“Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I a IV - omissis

V - brincar, praticar esportes e divertir-se;”

Desse modo, o texto da presente indicação se mostra plenamente exeqüível e viável ao Governo do Estado de Mato Grosso, na medida em que sua aprovação propiciará as crianças da comunidade de Cidade Alta a fruição de seu direito fundamental e social de lazer na infância, aproximando de forma saudável e digna crianças daquela comunidade em espaço público.

A convivência de crianças em espaço comum, ao ar livre, estimula a imaginação, desenvolve o respeito entre indivíduos em formação moral e social, permitindo de consequência as crianças o convívio com o ambiente natural, uma vez que os parquinhos infantis habitualmente estão implantados em área verde.

A instalação e implantação do parque infantil nas comunidades, impacta de forma muito positiva na construção de uma sociedade, como demonstram vários estudos, sobre os inúmeros benefícios que a convivência das crianças em espaços públicos ao ar livre, na infância traz inúmeros benefícios ao desenvolvimento da criança, de maneira integral. São vastas pesquisas que indicam melhorias quanto a criatividade e desempenho escolar, em áreas como ciências, artes, linguagens, estudos sociais e matemática.

O Contato da criança com o ambiente natural, e com outros indivíduos também impacta na inteligência emocional da criança, melhorando a sua habilidade de convívio em grupo e de desenvolver a capacidade de autocontrole e autodisciplina, por exemplo. Além disso, afeta a saúde física.

Algumas pesquisas falam que as crianças que ficam em ambientes muito fechados e não enxergam tanto o horizonte mais distante podem desenvolver miopia. Há ainda estudos que falam da relação entre transtorno de déficit de atenção e hiperatividade com a ausência de espaços em ambientes naturais, onde as crianças possam brincar ao ar livre.



Atualmente é visível a privação que as crianças vêm sofrendo desse importante estímulo e desenvolvimento de convivência social em espaços livres, limitados a ambientes fechados e individuais, causando diversos transtornos emocionais que desencadeiam problemas graves na sociedade em geral.

É dever do Estado, estimular, propiciar a melhor qualidade de vida as crianças, seres humanos ainda em desenvolvimento, para que possam crescer de forma saudável, e possam no futuro contribuir para uma sociedade melhor.

Nesse sentido à medida que as crianças, e até mesmo as famílias ocupem espaços de interação social, tal como parques e praças, todos tem a oportunidade de fruir de melhor qualidade de vida, o que implica diretamente em uma sociedade com mais saúde, emocionalmente forte, moralmente desenvolvida, apta a atuar junto ao poder público em busca de um futuro mais próspero.

Ante todo o exposto, por entender que a participação do Poder Executivo Estadual é condição sine qua non para que as comunidades, tal como na cidade de Luciara possam oferecer ao seus munícipes melhor qualidade de vida e garantir o pleno desenvolvimento de facultades físicas e mentais de suas crinaças, subscrevo esta propositura.

Posto isto, apresento a presente Indicação, contando com apoio dos demais Pares para sua aprovação e atendimento por parte do Governo do Estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Maio de 2024

Dr. João
Deputado Estadual